



Código de Ética e Conduta



Sumário

Verificação e Atualização.....	3
Introdução	4
Objetivo.....	4
Público-Alvo	5
Princípios	5
Valores	6
Relacionamento Interno	8
Relação com Clientes	9
Relação com Concorrentes.....	10
Relação com Fornecedores.....	10
Regras para Aceitação de Benefícios.....	10
Relações com Órgãos Governamentais e Reguladores	11
Regras Gerais de Conduta	12
Conflito de interesse.....	12
Autenticidade.....	18
Patrimônio da empresa.....	18
Confidencialidade	19
Declarações à Imprensa.....	20
Preservação da Imagem Institucional	20
Documentos e Correspondências.....	20
Política de Negociação	20
Conduta Pessoal	21
Apresentação Pessoal.....	22
Uso de Drogas, Bebidas Alcoólicas e Cigarros	22
Assédio Sexual	23
Assédio Moral.....	23



Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade e Política de Viagens	24
Canais de Comunicação e Denúncias	28
Comitê de <i>Compliance</i> e Risco	30
Sanções	31
Anexos	33



Verificação e Atualização

- ✓ Este código será atualizado a cada 12 (doze) meses, ou sempre que houver alterações, e tal atualização seguirá o mesmo fluxo de aprovação e divulgação.
- ✓ A área de *compliance* é a responsável final por toda e qualquer alteração, atualização e divulgação.

Introdução

O Código de Ética e Conduta define os princípios que irão orientar a conduta da empresa e de todos os sócios, administradores, colaboradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam, direta ou indiretamente, no desenvolvimento das atividades da ANTHARUS GESTÃO DE RECURSOS (“ANTHARUS”) (“Colaboradores”).

Nós acreditamos que é fundamental que todos demonstrem em suas atividades diárias, comportamentos compatíveis com os valores e princípios aceitos para o convívio social, as práticas comerciais e com todas as regulamentações legais.

O Código de Ética e Conduta serve como base para situar as boas ações e práticas adotadas pela ANTHARUS e esperadas por seus Colaboradores, clientes e fornecedores.

Objetivo

O Código de Ética e Conduta descreve os valores e princípios, para que todos os Colaboradores e prestadores de serviços da ANTHARUS e partes interessadas compreendam e os coloquem em prática no seu dia a dia. Ele será o guia, tanto no campo individual como coletivo, para as atitudes e tomadas de decisão.



Público-Alvo

Os princípios e diretrizes do Código de Ética e Conduta devem ser difundidos entre todos os Colaboradores como quaisquer terceiros que representem a empresa, tais como consultores, agentes, representantes comerciais, contratados e prestadores de serviços.

Todo Colaborador, quando estiver representando a ANTHARUS deve agir conforme os princípios especificados por este Código de Ética e Conduta.

Nosso código deve ser rigorosamente observado e as violações serão tratadas imediatamente, adotando-se as ações corretivas e disciplinares aplicáveis. Todos os Colaboradores são estimulados a reportar possíveis violações imediatamente, mesmo aquelas praticadas de boa-fé. Não serão admitidas retaliações motivadas em função de denúncia praticada de boa-fé. Todos devem cooperar com as investigações internas que versem sobre comportamento antiético. A comunicação aberta sobre questões e preocupações, é essencial para a implantação bem-sucedida deste Código de Ética e Conduta.

Princípios

Colaboradores têm um dever fiduciário para com clientes e para com a ANTHARUS. Desta forma, cada Colaborador deve, sem prejuízo das demais disposições contidas nesse Código de Ética e Conduta:

- Sempre colocar os interesses dos clientes a frente dos seus próprios interesses;
- Agir com honestidade, integridade, transparência, diligência e lealdade em relação aos nossos clientes;
- Nunca levar vantagem inapropriada de sua posição para benefício pessoal;



- Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse;
- Conhecer e entender suas obrigações junto à ANTHARUS, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código de Ética e Conduta e na regulamentação em vigor;
- Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- Evitar práticas que possam vir a prejudicar o desenvolvimento das atividades da ANTHARUS; e

Calculado nos princípios gerais de conduta elencados acima, todos os Colaboradores deverão submeter-se aos deveres presentes neste documento.

Valores

- Ética e transparência na condução de nossos negócios

Todas as nossas atividades devem ser pautadas nos mais altos níveis de ética e moral, agindo sempre com transparência com nossos clientes, Colaboradores, gestores, reguladores e com terceiros com quem tenhamos relacionamento.



- Qualidade e eficiência de nossos serviços

Temos o dever de cumprir com nossas atividades de forma eficiente e atendendo aos mais altos níveis de exigência e qualidade.

- Respeito

O respeito deve ser o motor de nossos relacionamentos, sejam eles internos ou externos, devendo sempre haver a permanente busca pela melhoria na qualidade de vida de todos com os quais nos relacionamos.

- Confidencialidade

Agir com sigilo e discrição no trato de informações e dados dos mercados nos quais atuamos, bem como dos respectivos participantes e clientes.

- Responsabilidade e preservação de nossa própria imagem

Enquanto Colaboradores e representantes da ANTHARUS temos a responsabilidade comum de proteger nossa reputação e imagem, devendo para tanto, agir sempre com integridade.

- Honestidade no gerenciamento de nosso patrimônio físico

Nosso patrimônio físico é umas das mais importantes ferramentas que nos permite desenvolver nosso trabalho com excelência. Desta forma, devemos zelar por ele e realizar o seu gerenciamento de forma íntegra e honesta.

- Responsabilidade socioambiental



Devemos atentar para as questões de responsabilidade socioambiental, na criação de produtos e serviços, objetivando minimizar qualquer impacto negativo, direto ou indireto, nas condições de vida das comunidades e/ou no meio ambiente, priorizando atitudes que busquem a perpetuação da empresa, observando sempre nossa Política de Gestão de Risco Socioambiental.

- Cumprimento Legal

Atuar de modo a respeitar e observar, em todas as nossas atividades, o estrito cumprimento das normas e regras, internas e externas, a que estamos sujeitos.

- Colaboração e integração

Propiciar um ambiente de trabalho saudável, pautado pela lealdade e colaboração, potencializando os esforços individuais de nossos Colaboradores.

- Comprometimento

Capacidade de atribuir prioridade às atividades mais importantes e respeitar todos os compromissos assumidos, quanto ao prazo e resultado esperados.

Relacionamento Interno

- Desempenhar as suas atividades em consonância com este Código de Ética e Conduta e seguir as políticas e normas internas da ANTHARUS bem como a legislação e normas advindas de órgãos reguladores, estimulando e orientando os seus colegas nesse sentido;



- Manter uma atitude profissional positiva, digna, leal, honesta, de respeito mútuo, confiança e colaboração com os demais colegas de trabalho;
- Agir e tratar a todos com respeito no ambiente corporativo;
- Repudiar e coibir qualquer ato discriminatório, seja ele relacionado à origem étnica, religião, cor, classe social, sexo, idade ou qualquer outro;
- Não fazer uso do cargo ocupado para solicitar favores ou serviços pessoais a subordinados ou fornecedores;
- Tratar a todos com igualdade e cortesia, oferecendo oportunidades de desenvolvimento e crescimento profissional.

Relação com Clientes

- Atender os clientes com eficiência, respeito e cortesia, buscando oferecer produtos e serviços adequados às suas necessidades;
- Prezar pela transparência nas operações realizadas;
- Fornecer aos clientes informações claras, precisas e adequadas, alertando-os sobre os riscos inerentes a cada tipo de operação e aplicação em que estejam envolvidos;
- Manter sigilo sobre quaisquer informações recebidas ou que venham a tomar conhecimento em razão do cargo exercido;
- Manter contato próximo aos clientes, de forma a conhecer as atividades exercidas pelos mesmos e a origem de seus recursos (Conheça o seu cliente), para cumprimento da legislação relacionada à prevenção de crimes de lavagem de dinheiro, corrupção e combate ao financiamento do terrorismo;
- Evitar situações de conflito de interesse;
- Jamais favorecer um cliente em detrimento de outro;



Relação com Concorrentes

- Para que seja saudável, a concorrência deve se pautar na lealdade e no respeito mútuo;
- Ficam proibidas práticas como manipulação de boa-fé, espionagem e omissão de fatos relevantes.

Relação com Fornecedores

- Os fornecedores e prestadores de serviços contratados pela ANTHARUS devem observar padrões éticos compatíveis com os dispostos neste Código de Ética e Conduta no exercício de suas atividades;
- A escolha e contratação de fornecedores e prestadores de serviços devem ser baseadas em critérios técnicos, imparciais e de acordo com as necessidades da empresa, observadas as regras presentes na Política de Contratação de Serviços Terceirizados.

Regras para Aceitação de Benefícios

De modo a garantir as premissas explicitadas neste Código de Ética e Conduta, todos os Colaboradores estão expressamente proibidos de:

- Manter relação comercial, como representante da ANTHARUS, com empresa em que ele próprio ou familiar tenha interesse ou participação direta ou indireta, sem a prévia autorização das áreas de *compliance*;
- Manter relação comercial com fornecedor da ANTHARUS, caso seu cargo ou sua função lhe dê poderes para definir e/ou escolher esse tipo de fornecedor, sem a prévia avaliação da área de *compliance*;



- Aceitar benefício pessoal, como pagamento em dinheiro ou mercadoria, viagem, almoço, jantar ou qualquer vantagem advinda de relacionamento com fornecedor.

Despesas com viagem, hospedagem e refeições devem sempre ser pagas pela ANTHARUS mesmo que o convite parta do fornecedor. Para mais informações, consulte a seção “Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade e Política de Viagens”, presente neste Código de Ética e Conduta.

Relações com Órgãos Governamentais e Reguladores

- As solicitações advindas do poder público ou de órgãos reguladores deverão ser recebidas e atendidas com presteza e transparência;
- A instituição não deverá demonstrar opiniões de cunho político;
- A área de *compliance* é a responsável pela recepção de demandas e atendimento de órgãos reguladores, notadamente a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA e Secretaria da Receita Federal, e a área de *compliance*, junto com o jurídico é o responsável pela recepção de demandas e atendimento de órgãos do poder público;
- A empresa cumpre estritamente a Lei 12.846/2013 que dispõe sobre Anticorrupção, portanto proíbe o oferecimento de privilégios ou vantagens pessoais a agentes públicos em decorrência da função exercida;
- Não realiza doações a candidatos e partidos políticos.



Regras Gerais de Conduta

Conflito de interesse

Inicialmente, cumpre esclarecer que a ANTHARUS atua exclusivamente como administradora de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestão de recursos de terceiros, e como distribuidora das cotas dos fundos de investimento sob gestão, não prestando, portanto, quaisquer outros serviços no mercado de capitais. Em razão disso, não é suscitada qualquer hipótese de conflito de interesses entre atividades prestadas pela ANTHARUS.

Outrossim, primando pela transparência, informa-se que a ANTHARUS e a HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.669.186/0001-01 (“HEMERA DTVM”), se encontram sob controle comum.

Não obstante, ciente da existência de conflitos de interesses entre a ANTHARUS e a HEMERA DTVM, a ANTHARUS adota as seguintes práticas centrais para eliminar ou mitigar eventuais conflitos, potenciais ou existentes:

Considerando que a ANTHARUS atua como gestora de recursos independente, as práticas listadas abaixo são centrais para eliminar ou mitigar eventuais conflitos, potenciais ou existentes:

I. Segregação Física:



A ANTHARUS e a HEMERA DTVM são segregadas fisicamente. A ANTHARUS possui sede no estado de São Paulo, ao passo que a HEMERA DTVM se encontra sediada no estado do Paraná. Em que pese a possibilidade de a HEMERA DTVM possuir filial no mesmo endereço comercial da ANTHARUS, o espaço destinado à área de gestão é restrito aos Colaboradores da área de gestão – observada a possibilidade de acesso do Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT para estrito cumprimento das suas tarefas.

II. Segregação Lógica:

Existe a segregação lógica entre a ANTHARUS e a HEMERA DTVM, sendo os acessos aos diretórios completamente segregados, com controle individual de acesso, de forma a garantir o máximo nível de confidencialidade das informações e manter o sigilo devido das operações realizadas pela ANTHARUS.

III. Segregação Funcional:

Os Colaboradores integrantes da área de gestão da ANTHARUS atuarão exclusivamente na consecução das atividades inerentes à referida área, de modo que tais profissionais não desempenharão qualquer função operacional na HEMERA DTVM. Inclusive, tais Colaboradores não terão qualquer acesso às informações relativas às atividades operacionais da HEMERA DTVM. A mesma regra se aplica aos profissionais das áreas de administração fiduciária de fundos de investimentos, gestão de recursos de terceiros, escrituração e custódia de ativos financeiros da HEMERA DTVM (*i.e.*, tais profissionais não atuarão, de qualquer forma, na ANTHARUS).



Desta forma, visando a mitigação de cenários de conflitos de interesses, a ANTHARUS e a HEMERA DTVM mantêm suas estruturas segregadas, compartilhando somente as áreas de *compliance*, risco e PLDFT, conforme faculdade prevista no artigo 4º, §4º, da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, além de poder alocar colaboradores da HEMERA DTVM para prestar serviços de suporte como *operations*, jurídico, financeiro e administrativo.

IV. *Disclosure*:

A ANTHARUS sempre dará *disclosure* aos seus clientes acerca da existência da HEMERA DTVM em seu grupo econômico, sendo certo que operações com partes relacionadas observarão integralmente o disposto na regulamentação vigente aplicável para o veículo de investimento sob gestão da HEMERA DTVM que pretender realizar tal operação.

V. Remuneração:

A definição da remuneração de cada prestador de serviços observará sempre os padrões usualmente adotados pelo mercado. Os termos e condições da remuneração devida à ANTHARUS e à HEMERA DTVM constarão do anexo descritivo da classe de cotas do fundo de investimento, em consonância com a regulamentação aplicável, sendo certo que o investidor terá ciência sobre o montante pago a cada prestador de serviços como contrapartida financeira pelos serviços prestados.

Sem prejuízo dos mecanismos de mitigação de conflito de interesses descritos no presente documento e na Política de Segurança da Informação e Segregação da ANTHARUS, a



ANTHARUS, diante dos seus deveres de diligência e transparência, presta, ao público em geral, por intermédio deste Código de Ética e Conduta, as informações adiante:

(i) Como mencionado anteriormente, a HEMERA DTVM e a ANTHARUS se encontram sob controle comum;

(ii) Os sócios e diretores da ANTHARUS e da HEMERA DTVM possuem ou podem possuir participações societárias, diretas ou indiretas, em outras empresas (“Empresas”);

(iii) Existe a possibilidade de os clientes da ANTHARUS também serem clientes da HEMERA DTVM. No que tange às Empresas, não representa a intenção da ANTHARUS e/ou da HEMERA DTVM contratá-las, em nome dos fundos de investimento para os quais prestam serviços essenciais, em que pese existir tal possibilidade, desde que não haja vedação regulatória e/ou nos regulamentos dos fundos de investimento;

(iv) Neste sentido, caso haja a materialização do cenário descrito no item (iii) acima, HEMERA DTVM e ANTHARUS darão amplo *disclosure* acerca do fato de o cliente possuir relação comercial/contratual com empresa sob controle comum e/ou com as Empresas. Este *disclosure* se dará no processo de *onboarding* do cliente, por endereço eletrônico, considerando o e-mail cadastrado do cliente, ou outro canal de comunicação estabelecido com o cliente. O aceite ou recusa da situação de conflito de interesses por parte do cliente se dará mediante a assinatura do Termo de Adesão ao fundo de investimento, bem como por intermédio de aprovação do cliente/cotista em sede de assembleia de cotistas, sempre que a regulamentação assim exigir, e/ou, conforme a



estrutura de governança do veículo de investimento, via orientação de voto do cliente/cotista ou comitê de investimento do fundo.

Ademais, os interesses pessoais de Colaboradores não poderão estar sobrepostos aos interesses corporativos, e de seus clientes, evitando-se situações de conflito que comprometam a imagem da empresa. Para que isso se materialize, a ANTHARUS estipula que seus Colaboradores:

- Evitem parcialidade na solução ou aprovação de situações ocorridas;
- Não se envolvam em qualquer negociação ou operação quando houver parente no outro polo, devendo o processo de negociação ser conduzido de forma transparente, dentro das regras internas e previamente aprovada pelas áreas de *compliance*;
- Colaboradores e/ou terceiros contratados com envolvimento afetivo ou parentesco não poderão ser alocados na mesma diretoria, exceto quando constatado não haver risco de conflito de interesses e de possibilidade de fraude interna, bem como aprovado previamente pela área de *compliance*. É obrigação do Colaborador e/ou terceiro contratado ou gestor informar ao superior hierárquico e à área de *compliance* caso tenha envolvimento afetivo ou parentesco, para uma definição de ação apropriada e aprovação formal pelo Comitê de *Compliance* e Risco;
- Guardem a devida confidencialidade das informações internas, pois estas são ativos da empresa. É proibido utilizá-las para obter vantagens pessoais ou privilegiar terceiros;
- Com exceção das informações públicas, obrigatórias ou que estejam amparadas contratualmente ou por um termo de confidencialidade, toda informação, de



propriedade da empresa, enviada externamente deverá ter a prévia análise da área de *compliance*;

- A participação de Colaborador em outro empreendimento comercial ou qualquer outra atividade profissional, incluindo, mas não se limitando a organizações ou associações que mantenham negócios com a ANTHARUS, estará sujeita à análise da área de *compliance*. Caso o Colaborador tenha outra atividade profissional, este deverá preencher o documento Anexo 2 – Questionário – Atividades Profissionais, comunicar ao seu superior imediato e encaminhar o questionário para a sua análise e para a análise da área de *compliance*. A análise levará em conta questões que possam envolver conflito de interesses entre as atividades exercidas;
- As suspeitas de atividades ilegais duvidosas, antiéticas ou que de alguma maneira infrinjam regras deste Código de Ética e Conduta deverão ser reportadas à área de *compliance*, por meio da chave “denuncias@antharus.com.br”.
- Não aceitar presentes em razão do cargo ou da função exercida na ANTHARUS. Tal recomendação não se aplica ao recebimento de brindes que não tenham valor comercial relevante, até R\$ 400,00. Com relação aos presentes com valores superiores a R\$ 400,00, todos os Colaboradores são incentivados a gentilmente não os aceitar. Caso isto não seja possível, o Colaborador deve seguir os procedimentos estabelecidos na seção “Política de Presentes, Brindes e Hospitalidades” presente neste Código de Ética e Conduta;
- Convites para participar de eventos externos em horário de trabalho e que sejam considerados relevantes para as atividades na ANTHARUS devem ser



comunicados previamente ao respectivo superior imediato para que este verifique o interesse e os benefícios da participação da instituição;

- Não é permitido o pagamento, por parte de fornecedores ou prestadores de serviços, de despesas de viagens, refeições ou afins para nossos Colaboradores;
- Não poderão ser divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou imagem de empresas concorrentes;
- Não é permitida a comercialização de produtos ou serviços nas dependências da empresa, por Colaboradores da ANTHARUS.

Autenticidade

A falsificação de documentos constitui falta grave e crime previsto no Código Penal. Portanto, todos os Colaboradores que tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer tipo de falsificação de documentos deverão comunicar imediatamente à área de *compliance* ou realizar denúncia via canal de denúncias, que irá decidir se o tema deve ser encaminhado para o Comitê de *Compliance* e Risco ou não.

Patrimônio da empresa

São considerados ativos: instalações, mobiliários, máquinas, equipamentos, sistema, softwares, patentes, marcas, entre outros.

Os Colaboradores, ao utilizarem ativos da empresa devem fazê-lo dentro dos objetivos da empresa, zelando pela preservação e bom funcionamento deles.

É vedada a utilização, para fins particulares ou repasse a terceiros, de tecnologias, *know-how* e outras informações de propriedade ou de direito da ANTHARUS e empresas associadas, assim como sua divulgação sem prévios aviso e consentimento.



Confidencialidade

As informações obtidas pelo Colaborador, no exercício de suas funções, relacionadas à instituição ou seus clientes são sigilosas, estando proibida sua divulgação a terceiros ou Colaboradores não autorizados.

Toda e qualquer informação, relativa a negócios, contratações, concorrentes e fornecedores são dotadas de confidencialidade, devendo seguir as mesmas regras acima dispostas. Arquivos pertencentes à instituição não poderão ser copiados, reproduzidos ou retirados de suas dependências sem haver a conformidade com as regras gerais de conduta.

Não é permitido o uso da marca ou logotipo (marcas registradas da ANTHARUS e demais associadas, se houver), bem como de papel timbrado e outros impressos, formulários e documentos oficiais, para finalidades particulares. Também não é permitido usar o nome da empresa para qualquer finalidade pessoal, uma vez que tal procedimento pode induzir a uma concordância não reconhecida pela ANTHARUS.

No caso de apresentações destinadas a associações de classe e entidades às quais a ANTHARUS seja associada, nas quais sejam mencionados nome, informações ou logotipo da instituição, deverá haver comunicação prévia e formal ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT.

Os Colaboradores devem zelar pela confidencialidade de quaisquer informações a que tiverem acesso, que tenham obtido ou tomado conhecimento em função das atividades que desempenham ou desempenharam na ANTHARUS, por prazo indeterminado.



Todos os papéis e documentos relacionados à ANTHARUS e seus clientes deverão ser mantidos em local seguro, de modo a minimizar o risco de que pessoas não autorizadas venham a ter acesso a informações confidenciais.

Declarações à Imprensa

Tendo em vista a repercussão que possa gerar e a confidencialidade das informações tratadas no âmbito da ANTHARUS, o contato com qualquer meio de comunicação (mídia escrita, falada, televisionada, jornais e revistas, rádio e televisão, sites de internet ou outros), deverá ser enviado a área de *compliance* e ter prévia aprovação dos administradores da empresa e da área de *compliance*.

Preservação da Imagem Institucional

A imagem institucional da ANTHARUS é seu patrimônio mais importante devendo ser construída e preservada permanentemente por todos. Qualquer ação ou atitude por parte dos Colaboradores, individual ou coletiva, que vier a prejudicar essa imagem será considerada falta grave.

Documentos e Correspondências

Todo Colaborador da ANTHARUS é responsável pela exatidão das informações por ele elaboradas. É dever dos Colaboradores repassar imediatamente à área de *compliance* toda e qualquer correspondência recebida dos órgãos fiscalizadores e ao jurídico as recebidas do poder judiciário.

Política de Negociação

Os princípios básicos são:



- É vedado aos Colaboradores da ANTHARUS realizar qualquer tipo de operação no mercado financeiro em razão de informação privilegiada. Por informação privilegiada, entende-se qualquer informação que não tenha sido divulgada ao público. Os Colaboradores que detiverem qualquer informação privilegiada estão estritamente proibidos de divulgá-la;
- Os Colaboradores não devem aconselhar, agenciar ou incentivar que qualquer outra pessoa realize um investimento baseado em informação não publicada;
- O Colaborador não deve negociar em circunstâncias que apresentem conflito de interesse com os clientes da ANTHARUS;
- O Colaborador não deve negociar se tal negociação puder afetar sua capacidade profissional ou sua reputação ou a reputação e melhores interesses da empresa;
- O Colaborador não deve negociar em circunstâncias que afetem suas tarefas para com a ANTHARUS.

Conduta Pessoal

Espera-se que todos os Colaboradores desempenhem suas responsabilidades com esmero, cuidado e dedicação, bem como tenham trato cordial e respeitoso com todas as pessoas que o cercam, quais sejam, Colaboradores, clientes, prestadores de serviços, entre outros, dentro ou fora das instalações da ANTHARUS.

Sendo assim, é oportuno lembrar algumas das atitudes que, para o bem comum, devem ser evitadas:

- Retirar da sala equipamentos, ferramentas ou outros objetos de propriedade da ANTHARUS, sem a devida autorização do superior imediato;



- Utilizar-se de palavras ou comportamentos injuriosos, que possam ferir a dignidade de qualquer pessoa;
- Afixar avisos, cartazes, desenhos ou outras publicações nas dependências da instituição sem obter prévia autorização, bem como, retirar ou danificar cartazes e avisos afixados pela administração da ANTHARUS;
- Praticar quaisquer jogos nas dependências da ANTHARUS, mesmo nos horários de intervalo para refeição ou descanso;
- Fazer circular no interior da ANTHARUS, abaixo-assinados, rifas e apostas de qualquer natureza;
- Introduzir ou portar armas nas dependências da ANTHARUS, ou fora dela, quando em serviço;
- Agressões físicas, ameaças, assédio ou roubo;
- Manter desavença de caráter pessoal com clientes, prestadores de serviços ou Colaboradores.

Apresentação Pessoal

O *dress code* tanto para homens quanto mulheres é livre desde que estas não atentem contra o pudor. Casos que possam ser entendidos como extremos – roupas excessivamente curtas ou que contenham algum tipo de ofensa ou injúria, caberá ao responsável por cada área a responsabilidade de comunicar a área de *compliance*.

Uso de Drogas, Bebidas Alcoólicas e Cigarros

Fica terminantemente proibido o uso de drogas ilegais, bebidas alcoólicas e cigarros e similares nas instalações da ANTHARUS, configurando falta grave e estando o Colaborador passível de demissão.



A ocorrência de fatos dessa natureza deverá sempre ser comunicada para a área de *compliance*, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, via Canal de Denúncias.

O consumo de bebidas de baixo teor alcoólico, tais como cerveja, vinho, champanhe etc. poderão ser permitidos nas instalações da ANTHARUS somente em ocasiões festivas e em consumo social e moderado e sempre mediante permissão da diretoria.

Assédio Sexual

Trata-se de crime previsto no Código Penal, art. 216-A, que se configura pela prática de atos que possam constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendências inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Se houver suspeitas de assédio sexual, deverá ser feita comunicação imediata e em caráter confidencial através do Canal de Denúncias para que sejam tomadas as providências necessárias, lembrando que são proibidos, quaisquer atos de retaliação e vingança contra aqueles que realizarem as comunicações.

Assédio Moral

Define-se como a exposição dos Colaboradores a situações de humilhações repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, sendo mais comuns em relações hierárquicas autoritárias, onde predominam condutas negativas e uma relação antiética de longa duração de um ou mais chefes dirigida a um subordinado, desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização, forçando-a a desistir do emprego.



Se houver suspeitas de assédio moral na instituição, deverá ser feita comunicação imediata, em caráter confidencial através do Canal de Denúncias para que sejam tomadas as providências necessárias, lembrando que são proibidos, quaisquer atos de retaliação e vingança contra aqueles que realizarem as comunicações.

Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade e Política de Viagens

Para evitar confusões ou alegações de desconhecimento a respeito dos conceitos chave desta política, criamos um pequeno glossário:

- ✓ **Agente Público:** quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.
- ✓ **Brinde:** Item que **(i)** não tenham valor comercial distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, que **(ii)** contenha o logotipo da pessoa jurídica que concedeu o brinde e que **(iii)** seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente determinada pessoa.
- ✓ **Presente:** Qualquer item que tenha valor de comercialização, e que não possua caráter promocional.



- ✓ **Hospitalidades:** Hospitalidades incluem, mas não se limitam, a hospedagens, viagens, passeios, entretenimento, ingressos para eventos esportivos e culturais, entre outros.
- ✓ **Suborno:** É o ato de dar ou receber qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores de forma a influenciar ou garantir uma vantagem indevida com relação a uma transação, contrato, decisão ou resultado.

Dar e receber Brindes, Presentes e Hospitalidades é considerada uma prática de cortesia comum nos negócios que simboliza uma atitude de gentileza e apreço, desde que essa prática ocorra de forma apropriada, ética e legal. Em algumas situações, a oferta ou recebimento de Presentes e Hospitalidades pode gerar expectativa ou reivindicações de favorecimento, percepções que tenha ocorrido suborno ou uma vantagem inapropriada, e podem caracterizar uma situação de conflito de interesses. Nessas situações quando existir a intenção ou expectativa de se obter vantagem indevida ou influenciar de maneira imprópria a ação de uma autoridade pública ou empresa privada, o Colaborador deve se recusar a receber ou dar Presentes, independentemente de sua natureza ou valor. Esta política visa orientar que os Colaboradores se comportem de maneira a evitar situações que possam interferir em decisões ou causar alguma percepção de descrédito na reputação do Colaborador ou da ANTHARUS.

Formas Aceitáveis de receber ou oferecer Brindes, Presentes e Hospitalidades:

- ✓ Estejam em conformidade com todas as leis, regulamentos e políticas internas;



- ✓ Sejam concedidos ou recebidos de forma transparente, não secreta, sem aparência de impropriedade e não gerem qualquer constrangimento em caso de exposição pública para a ANTHARUS e seus Colaboradores;
- ✓ Sejam concedidos e/ou recebidos sem qualquer expectativa de reciprocidade, obrigação, ou favor em troca;
- ✓ Os Brindes ou Presentes só podem ser recebidos ou concedidos em nome da ANTHARUS e em favor ou oriundos de pessoa jurídica, desde que também esteja de acordo com as políticas da pessoa jurídica em questão;
- ✓ Brindes que tenham valor comercial, como ingressos para shows, eventos esportivos e viagens são considerados aceitáveis, mas serão sorteados entre todos os Colaboradores, evitando assim situações que possam se caracterizar como conflito de interesse ou que possam interferir nas ações de qualquer Colaborador;
- ✓ É proibido comercializar interna ou externamente os Brindes, Presentes ou Hospitalidades sorteadas dentro da ANTHARUS;
- ✓ Brindes, Presentes e Hospitalidades que não ultrapassem o valor de R\$ 200,00 – Duzentos Reais – não precisam de pré-aprovação da área de *compliance*, somente que seja informado por meio de preenchimento do formulário de recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades;
- ✓ Qualquer Brinde, Presente ou Hospitalidade que ultrapasse este valor, a área de *compliance* solicita que seja feita a comunicação por meio do formulário de recebimento para analisar junto aos administradores da empresa o pedido em questão.



Em hipótese alguma poderão ser concedidos e/ou recebidos quaisquer Presentes ou Hospitalidades em dinheiro ou equivalentes em dinheiro, tais como vales-presente, ações, empréstimos, veículos, pagamentos de diárias ou na forma de itens luxuosos ou férias.

Formas vedadas de receber ou oferecer Brindes, Presentes e Hospitalidades:

- ✓ É proibido e intolerável que os Colaboradores solicitem favores ou presentes a terceiros com que façam negócios, seja para benefício próprio ou para membros de sua família, bem como é proibido que se dê a impressão de que uma transação, contrato ou decisão dependa de um favor, Presente ou Hospitalidade.
- ✓ É proibido e intolerável que os Colaboradores aceitem como presente qualquer espécie em dinheiro ou equivalente, independente da quantia.
- ✓ Os Colaboradores ao serem convidados para participar de eventos patrocinados ou promovidos por parceiros, fornecedores ou representantes do nosso grupo de relacionamento somente podem aceitar participar após a aprovação formal da área de *compliance* e dos administradores da empresa.
- ✓ Caso os organizadores do evento se ofereçam para pagar viagem e acomodações para o Colaborador, somente poderá aceitar após a aprovação formal da área de *compliance* e dos administradores da empresa.
- ✓ Não serão aceitos gastos de viagens com pessoas vinculadas ao beneficiário, a exemplo de familiares.
- ✓ Os Colaboradores e parceiros da ANTHARUS estão proibidos de aceitar, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, favores, dinheiro, Presentes e Hospitalidades a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, a fim de obter vantagens, influenciar ou compensar suas decisões em benefício próprio ou da empresa.



- ✓ Os Colaboradores devem recusar Brindes, Presentes e Hospitalidades mais do que duas vezes em um período de 12 (doze) meses, do mesmo fornecedor, parceiro ou terceiro.

Os Colaboradores não devem receber Brindes, Presentes e Hospitalidades em suas residências. Caso isso venha a ocorrer o Colaborador deve relatar a situação para a área de *compliance*.

Brindes, Presentes e Hospitalidades recebidos por Colaboradores de qualquer nível hierárquico devem ser declarados no termo disponibilizado pela ANTHARUS antes de seu recebimento. As declarações serão recebidas pela área de *compliance* que irá analisar o contexto da entrega e o valor comercial do item. Após essa verificação, conforme os critérios desta política, o Colaborador será instruído a permanecer com o item recebido ou a enviá-lo para sorteio entre os Colaboradores. O sorteio será feito pelos administradores da empresa ou pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT desde que este envolva e discuta o tema com os administradores da empresa, e formalize o tema em ata específica. Caso o recebimento do Brinde, Presente ou Hospitalidade esteja em desacordo com esta Política, a ANTHARUS irá devolvê-lo ao remetente justificando a razão de sua recusa.

Canais de Comunicação e Denúncias

A ANTHARUS dispõe de canal de denúncias com acesso público em seu site da Internet. É dever de todos informar a respeito de desvios nos procedimentos e práticas definidas por este Código de Ética e Conduta.



Por essa razão, o presente Código de Ética e Conduta deve ser, obrigatoriamente, do conhecimento de todos os Colaboradores, bem como de empresas que prestem serviços em nome da ANTHARUS devendo todos, assinarem um Termo de Compromisso sobre seu conteúdo.

A assinatura do Termo de Compromisso deste instrumento demonstra a concordância com esses bons princípios e sua aplicação de respeito ao próximo.

O Canal de Denúncias destina-se a denúncias anônimas, quanto a suspeita de indício de ilicitudes. Todas as informações serão tratadas com confidencialidade e sigilo, e os denunciantes/reclamantes, quando identificados, receberão resposta das ações tomadas em relação a denúncia/reclamação.

O Canal monitorará e investigará as denúncias de atos e ilicitudes praticados:

- ✓ Por Colaboradores internos, prestadores de serviço terceirizados e demais profissionais que trabalhem ou prestem qualquer serviço para a ANTHARUS;
- ✓ Diretamente pelos diretores e/ou cotistas da companhia;
- ✓ Pela área responsável pelo monitoramento do Canal de Denúncias.

As denúncias serão analisadas pela área de *compliance* e depois serão encaminhadas, se assim julgar necessário, para análise do Comitê de *Compliance* e Risco. O Comitê de *Compliance* e Risco deverá levantar todas as informações necessárias para apurar os fatos.

Em caso de assédio advindo de qualquer profissional de *compliance* ou pessoa responsável pelo Canal de Denúncias, a pessoa assediada tem total liberdade para comunicar o fato para os administradores da empresa, que terá acesso a chamados desta



natureza via Canal de Denúncias, e esta por sua vez, terá prazo de não mais do que 10 (dez) dias corridos para apurar os fatos e tomar as providencias cabíveis.

O Código de Ética e Conduta é acessível aos demais públicos interessados, que tenham algum tipo de relacionamento com a ANTHARUS.

A versão atualizada deste Código de Ética e Conduta está disponível na página da Internet da ANTHARUS.

Comitê de *Compliance* e Risco

Responsabilidades: o Comitê de *Compliance* e Risco terá competência e atribuição para levantar todas as informações necessárias para apurar os fatos indicados nos casos recebidos através da Canal de denúncias ou por qualquer outro meio definido neste Código de Ética e Conduta e nas políticas, manuais e documentos internos da ANTHARUS, de suspeitas de algum desvio aos nossos padrões de ética e conduta e/ou violação dos termos definidos nas políticas, manuais e documentos internos da ANTHARUS, bem como definir sanções aplicáveis em caso de descumprimento do Código de Ética e Conduta.

Composição: o Comitê de *Compliance* e Risco será composto pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT, pelos Colaboradores de nível sênior da área de *compliance* e pelos principais sócios da ANTHARUS. Em situações envolvendo recebimento de denúncias, o responsável pela área envolvendo a denúncia também deverá participar da reunião, sendo certo que tal Colaborador deverá guardar o mais absoluto sigilo sobre o teor da reunião.



Reuniões: o Comitê de *Compliance* e Risco se reúne de forma ordinária, formalmente, no 5º (quinto) dia útil subsequente ao final dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano. No entanto, o Comitê de *Compliance* e Risco pode ser instalado a qualquer momento, caso assim entendido pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT.

Decisões: as decisões do Comitê de *Compliance* e Risco deverão ter o voto favorável, no mínimo, do Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT. Dessa forma, as decisões do Comitê de *Compliance* e Risco deverão ser tomadas preferencialmente de forma colegiada, pela maioria dos presentes, sendo sempre garantido exclusivamente ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT o voto de qualidade e a palavra final em todas as votações. As deliberações do Comitê de *Compliance* e Risco serão formalizadas em ata e devidamente arquivadas.

Garantia de Independência: o Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT e o Comitê de *Compliance* e Risco exercem suas atividades de forma completamente independente das outras áreas da ANTHARUS.

Sanções

Qualquer Colaborador que violar as regras e princípios descritos neste Código de Ética e Conduta estará sujeito às seguintes ações disciplinares, a serem definidas pelo Comitê de *Compliance* e Risco, sendo dado ao Colaborador o devido direito de resposta:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão;

Políticas

Código de Ética e Conduta



Data:22/11/2024

Início de Vigência:22/11/2024

Uso: Interno

Classificação: Pública

Data da Próxima Revisão:
22/11/2025

- Desligamento sem justa causa;
- Desligamento com justa causa;
- Abertura de processo civil e/ou criminal.



Anexos

Anexo 1

Termo de Responsabilidade e Compromisso de Adesão ao Código de Ética e Conduta da Empresa ANTHARUS GESTÃO DE RECURSOS

Anexo 2

Questionário – Conflito de Interesses

Interesses com Negócios/ Atividades Fora da Empresa

Anexo 3

Termo de Responsabilidade – Conflito de Interesses



Anexo 1

Termo de Responsabilidade e Compromisso de Adesão ao Código de Ética e Conduta da Empresa ANTHARUS GESTÃO DE RECURSOS

Pelo presente termo, declaro estar ciente dos princípios de conduta ética e moral que regem todas as relações de trabalho, condutas pessoais e a condução dos negócios por parte da ANTHARUS.

Considero-me também conhecedor do que a instituição entende por conduta ética e comprometo-me a auxiliar no cumprimento dos parâmetros de atuação, que permeiam a ética e o trabalho, a valorização das pessoas, a justa participação na gestão e a busca pela excelência.

Comprometo-me ainda, sob as possíveis penalidades previstas pela contratante neste mesmo Código de Ética e Conduta, a realizar meu trabalho de forma virtuosa, respeitosa, correta e íntegra, respeitando os preceitos fundamentais que pautam a missão e os negócios da empresa.

Diante disso e de acordo com as normas constantes neste Código de Ética e Conduta, afirmo que os princípios éticos e demais parâmetros de conduta orientarão meu comportamento em todas as futuras iniciativas e decisões profissionais, enquanto funcionário da empresa.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome:



CPF:

Anexo 2

Declaração – Conflito de Interesses - Interesses com Negócios/ Atividades Fora da Empresa

- Você ou algum membro de sua família possui relacionamento comercial com fornecedores ou concorrentes da ANTHARUS em que:

Estejam envolvidos em atividades, negócios ou pesquisas potencialmente competitivas? SIM NÃO

Especifique se é você ou se família indique o grau de parentesco:

A posição que você ou parente ocupa poderia afetar qualquer negociação?

SIM NÃO

Caso tenha respondido SIM a algumas das questões do item acima, favor responder as perguntas abaixo:

- Nome, endereço e descrição do negócio externo ou do indivíduo envolvido



- Descrição do relacionamento, da atividade ou do interesse financeiro

- Cargo do empregado ou relacionamento com o negócio ou indivíduo externo

- Relacionamento da empresa externa ou atividade com a empresa

- Data em que o relacionamento foi estabelecido e método pelo qual foi feito

- Se o interesse externo foi relatado ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT ou gerência, informar a quem e quando

Outras Relações com Empresas Externas

1. Você ocupou ou ocupa atualmente, alguma das seguintes posições em alguma empresa ou organização externa:



A) Cargo administrativo ou de diretoria de empresa local ou familiar, associação de poupança e empréstimo, empresas públicas ou bancos?

SIM NÃO

B) Procurador, inspetor, ou professor de faculdade, universidade ou escolas de treinamento em geral?

SIM NÃO

C) Cargo administrativo ou de diretoria de alguma organização de caridade sem fins lucrativos?

SIM NÃO

D) Outro cargo, não citado nos itens A, B e C?

SIM NÃO

Caso tenha respondido SIM a alguma das questões do item 2, responder às perguntas abaixo:

• Nome e natureza da organização ou atividade

• Seu cargo e seu interesse direto ou indireto quanto à organização ou atividade



- Data em que assumiu o cargo ou atividade

- A empresa externa possui algum relacionamento com ANTHARUS? Qual?

- Se o relacionamento com outras empresas foi relatado ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT ou gerência, informar a quem e quando

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Anexo 3

Termo de Responsabilidade – Conflito de Interesses

Pelo presente instrumento, declaro não ter qualquer conflito de interesses em relação às minhas atividades na ANTHARUS.

Comprometo-me desde já a comunicar possíveis ou reais conflitos de interesse que possam existir entre minha carreira ou em outras atividades que eu participe, bem como relacionamentos pessoais que possam prejudicar meu julgamento ou minha atividade como profissional da empresa



Comprometo-me ainda a comunicar toda e qualquer suspeita com relação a incorreções, falhas, fraudes ou problemas em relação a conflitos de interesse que possam prejudicar o negócio ou a imagem da ANTHARUS, perante seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços ou Colaboradores.

Declaro que caso me solicitem que realize a contratação de um fornecedor, cliente ou serviço no qual exista potencial conflito de interesses entre Colaboradores ou prestadores de serviços da empresa irei informar imediatamente esta suspeita de violação ao meu superior imediato e à área de *compliance*.

A partir dessa declaração, entendendo que a minha omissão em relação à comunicação de qualquer incorreção, falha, fraude ou problemas ligados ao Código de Ética e Conduta, poderá, em determinadas circunstâncias, ser entendida como anuência e concordância dessas práticas ou procedimentos ilegais, falhos ou incorretos. Isso poderá acarretar, como consequência, medidas punitivas idênticas àquelas tomadas para Colaboradores que infringam o Código de Ética e Conduta.

Políticas

Código de Ética e Conduta

Data:22/11/2024

Início de Vigência:22/11/2024

Uso: Interno

Classificação: Pública

Data da Próxima Revisão:
22/11/2025



Nome:	Área:

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

**Controle de Versão e Aprovação:**

Versão	Elaboração	Revisão	Motivo	Data Publicação
2024.1	Carlos Henrique Bernardo Gênova	Carlos Henrique Bernardo Gênova	Criação	06/09/2024
2024.2	Carlos Henrique Bernardo Gênova	Carlos Henrique Bernardo Gênova	Alteração	22/11/2024